



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR N.º. 069 /2010-PMM

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar N.º 033/2005-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

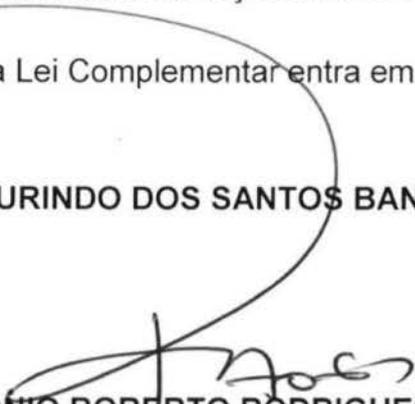
Art.1º Ficam criados na estrutura Administrativa do Município do Município de Macapá os seguintes cargos:

- I- 01 cargo de Diretor de Unidade Escolar; (CC-01);
- II- 01 cargo de Secretário de Unidade Escolar (FG- 1);
- III- 01 cargo de Secretário Administrativo (FG-1)

Art.2º Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão a conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 03 de maio de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1616

Macapá - Amapá - 25 de maio de 2010



PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Augusto Cezar Sousa do Nascimento
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Paulo Roberto da Gama Jorge Melém
Secretário Especial da Governadoria -SEGOV
Humberto Pereira Góes
Secretário Especial de Coordenação das Subprefeituras
César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jocildo Silva Lemos
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
José Arnaldo Ferreira Pires
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Hécia Maria Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Otacilio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Alessandro Tavares Cardoso
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Adrian de Moraes Castelo
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Queila Simone Rodrigues da Silva
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz
Controladora Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Haroldo Tavares Matos
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.773/2010-PMM

DISPÕE SOBRE CARTILHA CONTENDO DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários, quando em tratamento médico ou ambulatorial, na rede pública do Município, o direito de:

I - ter atendimento digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde, sem preconceito de raça, credo, cor, idade, sexo, orientação sexual, diagnóstico ou qualquer outra forma de preconceito;

II - ser identificado pelo nome e pelo sobrenome, não devendo ser tratado pelo nome da doença, do agravo da saúde, de forma genérica ou por quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas;

III - os usuários tem direito a identificar o profissional por crachá, preenchido com o nome completo, função e cargo, que deverá ser mantido em local de fácil visualização, como parte do uniforme de cada categoria profissional;

IV - os usuários tem direito de exigir que todo material utilizado seja rigorosamente esterilizado ou descartável e manipulado segundo normas de higiene e prevenção de infecções, expedidas pelos órgãos competentes, e contidas no Programa de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde;

V - receber explicações claras sobre o exame a que vai ser submetido e sobre a finalidade para a qual irá ser coletado o material para exame em laboratório;

VI - receber informações claras, simples e compreensivas - adaptadas a sua condição cultural

DIVISÃO DE ARQUIVO E LEGISLATIVA - CMM

§ 2º Para a área da saúde, os cargos são os de fisioterapeuta, psicólogo, farmacêutico, biomédico, enfermeiro, técnico de laboratório, técnico de enfermagem, técnico de radiologia, técnico de informática, especialista em gestão de saúde, recepcionista, bioquímico, nutricionista e motorista.

§ 3º A duração dos contratos será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período para atender necessidades.

§ 4º A fonte dos recursos para contratações, inclusive os encargos sociais, provirão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

§ 5º O processo para a contratação dos profissionais em caráter temporário será conduzido por comissões constituídas pelos órgãos da administração direta.

§ 6º REVOGADO

Art. 2º A contratação de pessoal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, e deverá atender as normas de ampla publicidade dos resultados, por meio de publicação no Diário Municipal do Município de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. O Edital de Seleção deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou do Estado do Amapá, no qual deverá constar os cargos que serão ocupados, o quantitativo de vagas ofertadas, habilitação exigida para cada cargo e a zona de lotação.

Art. 3º

Art. 4º A remuneração mensal do pessoal terá como referência o vencimento básico inicial percebido pelo servidor efetivo ocupante do mesmo cargo, carga horária e nível de carreira no quadro de pessoal do Município de Macapá, com incidência dos encargos legais.

Art. 5º

Art. 6º

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput do artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e financeira daquele que der causa a transgressão.

Art. 7º

Art. 8º

Art. 2º Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 1.679/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de maio de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010- PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR DESMEMBRAMENTO DE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ATUAL ESTRUTURA ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da administração direta do Município de Macapá por desmembramento de órgão integrante da estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município a Corregedoria Geral, que se constituirá de um órgão diretamente

DIVISÃO DE ARQUIVO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

subordinado ao Prefeito e será composta pelo Corregedor Municipal, Sub-Corregedor, Comissão Permanente de Regime Disciplinar e titulares das demais unidades setoriais que integrarão a sua estrutura orgânica.

Art. 2º A Corregedoria Geral apresenta a seguinte estrutura orgânica:

1. Corregedoria Geral

1.1 Gabinete corregedoria Geral

1.2 Chefe de Gabinete

1.3 Assessor Jurídico

2 Sub-Corregedor Geral

3 Comissão Permanente de Regime Disciplinar

3.1 Presidente

3.2. Membros

4 Departamento de Administração e Finanças

4.1. Divisão de Atividades Funcionais e Financeiras

4.2. Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo

4.3. Divisão de Informática

Art. 3º A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, padrão AP-1, nomeado dentre Bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º O Cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor Geral será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, de indicação do Corregedor Geral, dentre profissionais que reúnam condições para o exercício do referido cargo, que será remunerado com o padrão de vencimento CC-02 nos termos definidos na legislação pertinente.

§2º O Cargo de Assessor Jurídico será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, de indicação do Corregedor Geral, dentre os profissionais inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, para assessorar em todas as questões administrativas, quando solicitado pelo Corregedor Geral do Município, e será

remunerado com o padrão de vencimento CC-03 nos termos definidos na legislação pertinente.

§ 3º O cargo de Sub-Corregedor Geral constitui-se de um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, sob os mesmos critérios do Corregedor Geral que será remunerado com padrão de vencimento correspondente a CC-05, nos termos definidos na legislação municipal específica que substituirá o Corregedor Geral nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º A Comissão Permanente de Regime Disciplinar terá como Presidente servidor estável designado por autoridade competente, devendo ser ocupante de cargo efetivo, com grau superior ou de mesmo nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado com experiência na área e terá como remuneração o padrão CC-03, nos termos definidos na legislação municipal específica, sendo esta função em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá.

§ 5º Integrarão a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, além de seu Presidente, 04 membros, que serão remunerados com o padrão de vencimento CC-01, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá por indicação do Corregedor Geral, sendo que estes membros deverão ser escolhidos dentre servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá que reúnam condições para o exercício das funções.

§ 6º O Departamento de Administração e Finanças será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá e será remunerado com o padrão de vencimento CC-02 de acordo com legislação que rege a matéria.

§ 7º A Divisão de Atividades Funcionais e financeiras, Divisão de Atividades de Apoio Administrativo e Divisão de Informática serão constituídas de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá e terão como padrão de vencimento o correspondente a CC-01 de acordo com legislação que rege a matéria.

CORREGEDORIA GERAL	
Órgão Administrativo da PMM	Cargos por Unidade Organizacional
Corregedoria Geral.	13
Total de Cargos Comissionados	13

ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010-PMM						
QUANTITATIVO DE CARGOS COMISIONADOS DA CORREGEDORIA GERAL POR SIMBOLOGIA SALARIAL						
Discriminação		AP-1	CC-05	CC-03	CC-02	CC-01
Nº	ÓRGÃO					
01	Corregedoria Geral	1	1	2	2	7
Total						13

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2010-PMM

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 066/2009-PMM, que dispõe sobre a Criação do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Macapá - PLANURB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto de Planejamento Urbano, será dirigido por um Diretor Presidente com a colaboração de uma Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos e um Diretor de Planejamento Urbano, com a seguinte estrutura organizacional:

- I -
- II -

c) 01 Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos (85% da Referência CC-04);

d) 01 Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos (85% da Referência CC-04)

5- Auxiliar de Confiança: 01 (FG-01)

Art. 2º Ficam extintos da estrutura administrativa do Instituto os cargos a seguir mencionados:

- I- Departamento de Pesquisa e Informação (CC-02);
- II- Divisão de Projetos Arquitetônicos (CC-01)
- III- Divisão de Monitoramento e Controle de Convênios (CC-01)

Art. 3º Fica alterado o organograma que faz parte do anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de maio de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
 Prefeita do Município de Macapá em exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E LEGISLAÇÃO
 LEGISLATIVO - CMR